



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 - PMB

PREÂMBULO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, na cidade de Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, através do Agente de Contratação, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Departamento Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bombinhas, localizado no Paço Municipal.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 13/11/2024, das 12h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira até dia 13/12/2024 às 14:00h, no endereço acima indicado.

Início da sessão de abertura e análise dos documentos dos interessados: Às 14h30min do dia 13/12/2024, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bombinhas na Av. Baleia Jubarte, nº 328.

Procedimento auxiliar.

Consultas: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: licitacao@bombinhas.sc.gov.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no Diário Oficial do Município por meio do link: www.bombinhas.sc.gov.br





1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade do Município de Bombinhas/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação em site próprio na internet e outras formas de divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção: Havendo mais de um habilitado, a classificação se dará mediante sorteio público.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.5. O prazo de vigência deste Edital será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital.

1.7. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.8. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

1.9. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

1.10. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciados todos os interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;





2.2.2. Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

2.2.3. Que disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

2.3. Poderão participar do processo de Credenciamento pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

2.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

2.6. Não poderão participar deste credenciamento:

2.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021 no que couber;

2.6.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

2.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.6. Que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

2.6.7. Que tenham cargo ou função em qualquer órgão da Administração direta e indireta do Município ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores até o 3º grau, inclusive;

2.6.7.1. Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º).

2.6.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.





2.6.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente para validar documentos e as publicações oficiais das penalidades na imprensa oficial, caso exista alguma restrição.

2.6.9. Constatada a existência de sanção que impeça a empresa de contratar, que se estenda ao âmbito do município de Rio Negro, será a mesma declarada inabilitada, por falta de condição de participação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DO RECURSO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento, deverão ser encaminhados, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, através do e-mail: licitacao@bombinhas.scgov.br

3.1.2. O pedido de informações e/ou esclarecimento para a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que deverá respondê-los no prazo de dois dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Credenciamento, nos termos dos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021 é facultada a interposição de:

3.2.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo interessado, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.2. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, dos seguintes atos:

a) Julgamento da habilitação dos interessados, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior para decisão.

b) Sorteio com a classificação final dos habilitados, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior para decisão.

c) Da anulação ou revogação do Credenciamento, dirigido ao Secretário Administração que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior.

3.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo proponente, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

3.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

3.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.





3.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bombinhas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.8. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: E-mail: licitacao@bombinhas.scgov.br

3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

3.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

3.10. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

3.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Bombinhas da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL BOMBINHAS – PMB

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO

DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 - PMB

4.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.4. Dos Documentos de Habilitação e Procedimentos:

4.4.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

4.4.1.2. Solicitação de Credenciamento nos termos do Anexo I;





- 4.4.1.3. Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- 4.4.1.4. Cópia da Carteira de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;
- 4.4.1.5. Cópia da Cédula de Identidade ou CNH;
- 4.4.1.6. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- 4.4.1.6. Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciários, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da Empresa;
- 4.4.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- 4.4.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.4.1.10. Certidão Negativa Cível, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;
- 4.4.1.11. Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado sede do proponente, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- 4.4.1.12. Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 1 (um) leilão;
- 4.4.1.13. Declaração de Conformidade, nos termos do Anexo II deste Edital.
- 4.5. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame, exceto para os documentos com validade permanente (vitalícios) e para os Atestados de Capacidade Técnica.
- 4.6. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, será elaborada a Ata com o rol de habilitados e inhabilitados.
- 4.6.1. A ata contendo o resultado da fase da habilitação será publicada, em inteiro teor, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bombinhas, bem como do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, abrindo-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis.
- 4.7. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, o qual deverá ser entregue e protocolado no setor de protocolos, na sede da Prefeitura Municipal de Bombinhas – SC, situado na Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, Bombinhas/SC – CEP 88215-000, a partir da data de publicação do presente edital, até às 14:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024.





4.8. O Município de Bombinhas-SC não se responsabiliza por envelopes e documentos não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

4.9. O envelope contendo a habilitação poderá ser remetido via postal ou transportadora para o endereço constante do item 4.4 até a data e horário limite para protocolo do mesmo, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

4.10. Para a participação do interessado no certame e seu efetivo credenciamento, é condição essencial a entrega do envelope no setor de protocolos até a data e horário estabelecidos neste edital.

4.11. Os interessados poderão participar da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, a ser realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, a partir das 14:30 horas do mesmo dia, tendo por local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

5.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

5.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e eletrônica, com experiência, conforme Atestado de Capacidade Técnica apresentado;

5.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

5.1.5. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;

5.1.6. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Grande Circulação e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

5.1.7. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.





6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 01 (um) ano a contar da sua data de homologação.

6.2. Durante o prazo de vigência deste Chamamento Público, conforme a demanda de novos leilões, serão convocados os leiloeiros, respeitada a ordem de classificação do sorteio realizado, para firmar contrato com o município, conforme minuta disponível no Anexo IV deste edital.

6.2.1. A convocação referida no item 6.2 será realizada por meio do e-mail do leiloeiro, constante de seu Formulário com os Dados para Elaboração do Contrato – Anexo III deste edital, bem como publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC – DOM.

6.2.2. Caso o leiloeiro convocado não responder à convocação ou manifestar desinteresse na contratação, será convocado o próximo colocado e assim sucessivamente até o término da vigência deste Chamamento Público.

6.3. O leiloeiro contratado, após o término de vigência de seu contrato com o município, será automaticamente transferido para o final da ordem de classificação, só podendo ser recontratado, quando todos os próximos tiverem sido convocados.

6.4. O prazo de vigência contratual, respeitada a ordem de classificação do sorteio, será de 12 (doze meses), o qual poderá ser prorrogado somente em razão de fator superveniente e imprevisível, como, por exemplo, algum processo de leilão em andamento que ainda não esteja finalizado na data do término do contrato.

7. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Na data estabelecida neste edital, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, em sessão pública, realizará a abertura dos envelopes protocolados, contendo a documentação apresentada pelos interessados, e dará início a análise dos documentos, podendo suspender a sessão, caso o tempo não seja suficiente ou em havendo necessidade de diligências ou análise mais criteriosa, comunicando aos presentes a data do resultado da análise dos documentos de habilitação.

7.2. Para todas as reuniões do processo serão lavradas atas contendo o registro das informações pertinentes.

7.3. Após a decisão sobre a habilitação/inabilitação dos interessados, será lavrada a ata final, conforme data previamente comunicada aos mesmos, a qual será publicada no sítio eletrônico oficial do município, bem como do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, quando terá início o prazo de manifestação de recurso referente a esta fase.

7.4. Após o término da fase de julgamento de eventuais recursos e contrarrazões, ou na falta destes, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO publicará, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis, comunicado da data e horário da Sessão de Sorteio Público para a classificação dos Leiloeiros Oficiais habilitados no credenciamento.





7.5. O sorteio público será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, em sessão pública e estarão aptos a participar do mesmo, todos os Leiloeiros que foram declarados habilitados, sendo que o sorteio poderá ser na presença destes e em caso de não estarem presentes será realizada a gravação em áudio e vídeo, cujo link da gravação será disponibilizado no sítio eletrônico do município.

7.6. O sorteio será realizado de forma crescente, do primeiro ao último classificado.

7.7. A ata do sorteio será publicada no sítio eletrônico do município <http://rionegrinho.atende.net>, bem como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC – DOM, iniciando-se o prazo de recurso de 03 (três) dias úteis.

7.8. A prestação de serviços dos leiloeiros credenciados será efetivada por meio da assinatura do contrato, minuta disponível no Anexo IV deste edital, com fundamento no arts. 89 e 90 da lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

7.10. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. O credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos no item 4.4 do presente edital.

7.12. A celebração dos contratos de prestação de serviços visa a realização dos futuros processos de leilões a serem realizados pelo município de Bombinhas, durante os próximos 05 (cinco) anos.

7.13. O leiloeiro contratado deverá fazer o termo de avaliação dos bens a serem leiloados, bem como, procederá à sua execução. A definição da venda dos bens móveis e imóveis inservíveis, é ato exclusivo do Município de Bombinhas-SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

7.13.1. Caso a Administração entenda necessário poderá fazer nova avaliação através da Comissão Municipal de Avaliação de Bens.

7.14. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

8.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Bombinhas, quaisquer consertos,





reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

8.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento.

8.3. O Contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro responsável conforme classificação.

8.4. A convocação para a realização do Leilão será feita por endereço eletrônico disponibilizado pelo profissional no formulário com os dados para elaboração de contrato (Anexo III).

8.5. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar à Secretaria de Administração, onde receberá as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

8.6. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

8.8. O leilão será acompanhado e fiscalizado por Comissão designada pela autoridade competente, instituída para esse fim.

8.9. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o Contratado/Leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis inservíveis, definidos no referido procedimento. O Leiloeiro deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

8.10. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.





9. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

9.2. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro Oficial receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada no local e hora designados pela Administração, no município de Bombinhas.

10.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

11.1. A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Município de Bombinhas, sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no item 4.4 deste Edital.

12.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação.

12.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

12.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12.5. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original.

12.5.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.





- 12.5.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 12.5.3 A Comissão de Agentes de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 12.5.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente não credenciado.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 13.2. Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.
- 13.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.
- 13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1. deste Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 13.6. Nas hipóteses previstas nos itens 13.4.2. e 13.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:





- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- 14.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4. Os danos que dela provierem para a Credenciante;
- 14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

14.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Credenciante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.15.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.2. Após a homologação do Credenciamento, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bombinhas, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

15.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Credenciamento poderá ser obtido nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Bombinhas, no setor de Licitação e Contratos Administrativos de Bombinhas, situada à Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, Bombinhas/SC e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bombinhas: <https://www.bombinhas.sc.gov.br>.

16.2. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.3. As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

16.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.5. É facultado o Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.





16.7. A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

16.8. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.9. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

16.11. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Bombinhas/SC, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

17. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

17.1.2. Anexo II – Declaração de Conformidade;

17.1.3. Anexo III – Formulário para Elaboração do Contrato;

17.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de prestação de serviços.

Bombinhas, 11 de novembro de 2024.

Luís Fernando Mohr
Diretor de Compras e Licitações





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2024
Processo Administrativo nº 059/2024

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade do Município de Bombinhas/SC.

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nºxxxxxx, portador (a) da Carteira de Identidade nºxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado (endereço completo), na Cidade de , vem requerer à Comissão Especial, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2024.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data, 2024.

Identificação e Assinatura do Requerente





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2024
Processo Administrativo nº 059/2024

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, do Município de Bombinhas - SC.

Pelo presente instrumento (nome e qualificação do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone, e-mail), DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos Leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável.

DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la. Por fim, informo que a Contratante não responderá pela ocorrência da suspensão ou anulação do Leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data, 2024.

Identificação e Assinatura do Requerente





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO III
FORMULÁRIO COM DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2024.

Nome completo do assinante (leiloeiro) _____

CPF _____.

RG _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone comercial: (____) _____ Telefone recado: (____) _____

Telefone celular/whatsapp: (____) _____

E-mail: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato **específico** para assinatura do contrato.

Data: _____
(Identificação e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento de credenciamento





ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024 - PMB
CRENCIAMENTO Nº 004/2024 - PMB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, Bairro Jose Amândio, no Município de Bombinhas, por intermédio da (unidade Credenciante), neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº, de de de, publicado no Diário Oficial do Município, de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a,....., pessoa física, inscrita do CPF sob o nº, portador do RG sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, oriundo de procedimento auxiliar de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2024, processo administrativo nº 059/2024, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitam-se à legislação pertinente à matéria e a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de leiloeiro oficial, selecionado através de credenciamento público, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Jucesc, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade do município de Bombinhas/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação em site próprio na internet e outras formas de divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.2. A definição da venda dos bens móveis e imóveis inservíveis é ato exclusivo do Município de Bombinhas - SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o





CONTRATADO/Leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. A contratação assegura ao CONTRATADO/Leiloeiro, sorteado, seguindo a ordem de classificação, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Bombinhas-SC, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133, de 2021, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no Processo Administrativo nº 059/2024 – Procedimento Auxiliar – Credenciamento nº 004/2024-PMB, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

4.1. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. no 6º, do Decreto Presidencial nº 11.461/2023: O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. Conforme § 2º, do art. 6º: É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

4.1.1 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente em razão de fator superveniente e imprevisível, ou no caso de algum processo de leilão, em andamento, que ainda não esteja finalizado na data do término do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA VENDA

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Bombinhas - SC, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.





6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula oitava deste contrato.

6.3. O CONTRATADO/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado outro profissional habilitado, respeitada a ordem de classificação do sorteio público, realizado no credenciamento.

6.4. Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.

6.5. Em todos os eventos, o CONTRATADO/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.7. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o CONTRATADO/Leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o CONTRATANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens móveis poderá ser reavaliada pelo CONTRATANTE que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

6.8. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

6.9. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante a vigência deste contrato, a realização do leilão será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada pela autoridade competente, instituída para esse fim.

7.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.





7.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

7.4. Previamente ao leilão oficial, o CONTRATANTE poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 004/2024 - PMB, com as seguintes listadas abaixo:

8.2. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

8.3. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

8.4. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos, quando necessário.

8.5. Ressarcir ao CONTRATANTE, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto à integridade dos bens;

8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

8.7. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

8.8. Manter o CONTRATANTE informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

8.9. Atender às solicitações feitas pelo CONTRATANTE, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

8.10. Recolher ao CONTRATANTE, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

8.11. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias;





8.12. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao CONTRATANTE.

8.13. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.14. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

8.15. Entregar aos arrematantes os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

8.16. Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor, podendo contar com o apoio da CONTRATANTE no que compete à sua responsabilidade.

8.17. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; contratação de mão- de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

8.18. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas apazadas em conjunto.

8.19. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o CONTRATADO/Leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o CONTRATANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis e imóveis poderá ser reavaliada pelo CONTRATANTE que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

8.20. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do CONTRATANTE.

8.21. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez. Parágrafo vigésimo primeiro - Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.





- 8.22. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;
- 8.23. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- 8.24. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Bombinhas - SC.
- 8.25. Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 8.26. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.27. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.28. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 8.29. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Publicar o extrato do Edital de Leilão no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- c) Conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso b desta cláusula;
- d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- e) Fiscalizar a prestação de serviços por parte da contratada.

9.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência.





b) Multas, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do CONTRATANTE.

10.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. Aplicação das penalidades seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

12.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





14. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





17. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947, de 2009, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

17.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que o Contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

17.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas no Setor de Licitação, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Bombinhas, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacao@bombinhas.sc.gov.br, de segunda-feira à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

17.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Local e data

NOME DO ORDENADOR(A) DE DESPESA

Secretário(a) Municipal de

Decreto Municipal nº

Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Nome da Empresa Contratado

